

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

ALEXANDRE VERONESE

GILMAR ANTONIO BEDIN

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alexandre Veronese, Gilmar Antonio Bedin, Márcio Luís de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-203-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

O poder político na sociedade moderna se expressa fundamentalmente em torno da estrutura do Estado que, derivada de uma forma absoluta, foi, aos poucos, se democratizando. Esta transição resulta de uma grande transformação histórica, cujo processo teve início a partir da Revolução Inglesa, ao longo do século XVII. Porém, a grande ruptura com estruturas centralizadas de poder absoluto teve como marcas importantes as duas grandes revoluções do século 18 (Revolução Norte-Americana e Revolução Francesa). De fato, os referidos acontecimentos estabelecem uma nova perspectiva de análise das relações políticas (a perspectiva ex parte populi, isto é, a partir dos indivíduos) e se afastam dos modelos tradicionais de justificação do poder político (ex parte principis, ou seja, a partir do monarca) e começam a estabelecer mecanismos de limitação do poder (Bobbio).

Desta forma, é possível observar que, se no Medievo e no Estado Moderno marcado pelo Absolutismo, o poder não contou com instrumentos efetivos de controle, o Estado, a partir das revoluções referidas, passou a ser moldado pelos elementos constitutivos de uma nova gramática das relações políticas: a gramática do respeito às regras jurídicas do processo político e da soberania popular. Este movimento, aliado à inversão deontológica entre deveres e direitos, marcou a emergência do Estado Constitucional ou, na feliz expressão de Norberto Bobbio, da Era dos Direitos.

Neste novo contexto político, a autoridade política somente pode ser exercida de forma legítima com o cumprimento das normas constitucionais (conjunto fundamentais de princípios e regras jurídicas do processo político, elaboradas com a participação dos próprios cidadãos e representativas da soberania popular), com o respeito às atribuições específicas de cada Poder do Estado e a observação dos direitos fundamentais. Em outras palavras, é possível dizer que a sociedade política formada a partir do século XVIII pressupõe o deslocamento do poder político de fora para dentro da sociedade (Lefort).

Esta concepção democrática do poder político se manteve em curso nos séculos subsequentes (séculos XIX e XX) e novos desdobramentos (principalmente sociais) foram incorporados em sua estrutura. Mas, também é importante lembrar que este processo sempre esteve em aberto e que muitas rupturas e retrocessos aconteceram, como a emergência, por exemplo, de formas autoritárias ou totalitárias de exercício do poder, muito comuns durante o século XX.

Refletir sobre o referido percurso do Estado moderno e seus desafios na atualidade foi um dos grandes objetivos do Grupo de Trabalho 29 – Teoria e Filosofia do Estado – no XXV Encontro Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Brasília, de 6 a 9 de julho de 2016, e marcou o conjunto de artigos que o compuseram. Daí, portanto, ser possível agrupar os textos apresentados em grandes eixos teóricos.

Os principais eixos teóricos são os seguintes: a Teoria do Estado no Pensamento de Georg Jellinek, Edmund Burke e Michel Oakeshott; Estado, Federalismo Cooperativo e Sociedade Civil; Estado, Multiculturalismo e Identidade Nacional; Estado Cooperativo, Individualismo e Mínimo Existencial; Estado, Controle Social e Cidadania; Estado, Cooperação Internacional e Refugiados de Guerra.

Nesse sentido, seguem os textos dos autores que participaram do Grupo de Trabalho 29. Ressalta-se que os artigos ora publicados poderão enriquecer as reflexões dos leitores interessados na temática da Teoria e da Filosofia do Estado.

Prof. Dr. Alexandre Veronese (UNB)

Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin (UNIJUÍ)

Prof. Dr. Márcio Luís de Oliveira (UFMG)

ESTADO E INDIVIDUALIDADE: AS NOVAS TENDÊNCIAS DE AÇÃO DO ESTADO NO COMPORTAMENTO

STATE AND INDIVIDUALITY: THE NEW TENDENCIES OF THE STATE ACTION ON BEHAVIOR

Marina Fischer Monteiro de Araujo

Resumo

Existem diversas teorias que procuram analisar a relação à ação estatal e a manutenção da individualidade. Com a retomada das teorias paternalistas, representadas pelo Paternalismo Coercitivo, de Sarah Conly, e pelo Paternalismo Libertário, de Cass Sustein e Richard Thaler, o papel do indivíduo e suas características dentro de um entendimento da chave das ciências comportamentais, vem ganhando forte espaço. Nesse sentido, o trabalho em questão visa entender melhor o atual movimento paternalista e constituir uma melhor representação das suas possibilidades de atuação e implementação na realidade brasileira.

Palavras-chave: Estado, Racionalidade limitada, Paternalismo coercitivo, Paternalismo libertário

Abstract/Resumen/Résumé

There are several theories that seek to analyse and relate the state's action and the conservation of individuality. With the resumption of paternalistic theories, represented by Coercive Paternalism, by Sarah Conly, and the Libertarian Paternalism by Cass Sustein and Richard Thaler, the world started to give more attention to factors such as de boundaries of traditional sciences. This work aims to understand better the paternalistic movement and provide examples of implementations in the brazilian reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State, Bounded rationality, Coercitive paternalism, Libertarian paternalism

1. INTRODUÇÃO

O Estado e suas organizações sofrem, ao longo do tempo, das mais variadas e constantes críticas às suas diretrizes de atuação e interferência nos variados segmentos que compõe a sociedade civil. Os argumentos utilizados para tanto podem abarcar por exemplo, no caso brasileiro, elementos de cunho político-econômicos como a crise do setor público e a superação do modelo de substituição das importações – que representam, em essência, a falência do Estado interventor brasileiro.

Ainda, o avanço do neoliberalismo acarretou em uma ampliação dos debates relativos às condições necessárias para a manutenção do contrato social. Ao mesmo tempo em que passou a questionar a presença do Estado em áreas antes tidas como estratégicas, como o campo produtivo e de serviços. Também passou a propor uma redução do desenho de Estado grande, interventor e protetor – típico de um modelo nacional desenvolvimentista. Passando a privilegiar a adoção de um modelo pautado em estruturas enxutas e focado em desempenhar novas funções essenciais. Contudo, para tanto, far-se-iam necessárias reformas institucionais, que garantissem a viabilidade de um amplo leque de considerações. Como, por exemplo, a identificação de atores estratégicos e seus pontos de consenso, assim como formas de minimizar elementos de dissenso com vistas à construir uma base a ser pactuada por todos – vitalmente em um país de tamanha heterogeneidade econômica, política e social como o Brasil (RIBEIRO, 1994).

Passado o período de reformas vivido ao longo dos anos 1990, o Brasil adentrou uma nova etapa – tendo cunhado a pauta social no centro do discurso político, uma vez possibilitada pela relativa estabilidade econômica. A necessidade de estabelecer e administrar a amplamente demandada seguridade social requeria, paralelamente, uma adequação da percepção do Estado quanto à realidade social e uma melhor definição do próprio indivíduo e de suas reais preferências.

Quais são os melhores mecanismos que o Estado pode utilizar para garantir eficiência e justiça para o cidadão? Diversas são as teorias e vieses existentes para a constituição de políticas públicas voltadas para a promoção do bem-estar e melhoria social. Hodiernamente, tem centrado o debate – *principalmente na Europa e nos Estados Unidos* – as novas teorias de paternalismo que visam, de diferentes formas, legitimar o uso de intervenções estatais no comportamento social e individual.

O texto em questão propõe-se a apresentar as teorias de paternalismo de Sarah Conly (2013), Cass Sustein (2003;2013) e Richard Thaler (2003), tendo como pano de fundo o entendimento da relação entre Estado, sociedade e liberdade individual no contexto da Teoria do Estado. Visasse, essencialmente, conceber as finalidades das novas propostas de paternalismo dos autores dentro de um consenso da importância da ação estatal no comportamento individual. Assim, o artigo será dividido em quatro partes além desta introdução.

A primeira parte propõe uma discussão relativa às consequências da constituição do Estado (*origem do Estado*) para a individualidade. Sendo abordadas nesse sentido as principais Teorias do Contrato Social, tendo como enfoque específico o trabalho de John Stuart Mill e suas percepções relativas à importância da individualidade no convívio sócio-político. A segunda parte objetiva abordar os paternalismo coercitivo e libertário à luz do trabalho de Dworkin (1986), tendo como finalidade compor um quadro comparativo e argumentativo frente ao ideal liberal representado, aqui, por Mill. A terceira parte visa, por sua vez, debater as possibilidades de aplicação das formas de paternalismo libertário à realidade brasileira. E, por fim, a quarta parte propõe uma conclusão das análises e discussões realizadas pelo trabalho.

2. ESTADO, SOCIEDADE E LIBERDADE INDIVIDUAL

Ao pensarmos o Estado, tanto em sua concepção teórica como contextual, a associação da inserção deste na fenomenologia social é vital. Dado que o Estado nada mais é do que um organismo dotado de funções próprias que visa organizar politicamente a sociedade (BASTOS, 2004, p.49). Apesar de serem várias as teorias que buscam identificar e esclarecer as causas do surgimento do Estado, sendo estas essencialmente denotadas pela doutrina do *contrato social*, é possível destacar a relevância que todas denotam ao Estado como garantidor da segurança jurídica. Ou seja, da importância concebida através do contrato firmado entre o Estado (*poder soberano*) e a sociedade (*súditos*). Sendo que da relação firmada entre estes dois atores, derivam as mais variadas teorias e premissas quanto aos limites do poder coerção do primeiro sob o segundo. Com o advento liberal, por exemplo, a noção de soberania estatal é questionada com a ampliação do ideal de individualidade.

2.1 O contrato social e a noção de liberdade

Thomas Hobbes e seu Leviatã, nesse contexto, invocam a importância de considerar a sociedade como fruto do desenvolvimento do Estado. De forma que, sem a presença estatal, os homens vivem em *estado de natureza*. Ou seja, em situação na qual expressam livremente suas características de competitividade, ânsia pela competição, desconfiança e desejo pela glória. A

competição, explica Hobbes (*apud* RIBEIRO, 2009) faz com que os homens ataquem uns aos outros, de forma à visar essencialmente o lucro. Consequentemente, a contínua desconfiança dos homens gera um ininterrupto estado de violência e insegurança. O elevado desejo pela glória faz com que o homem confira elevada importância a reputação, de forma que *“poderá parecer estranho a alguém que não tenha considerado bem estas coisas que a natureza tenha assim dissociado os homens, tornando-os capazes de atacar-se e destruir-se uns aos outros”* (op.cit, p.57). Como consequência de tamanha tirania, os homens são levados à uma condição de guerra de *“todos os homens contra todos os homens”* (p.56).

Um estado de guerra como este, impede qualquer indústria, agricultura, navegação, conforto, ciência, literatura, sociedade e, o pior, impõe o constante temor ao perigo de uma morte violenta. A vida é *“solitária, pobre, grosseira, animalizada e breve”*, em uma guerra nada é injusto, nem pode o ser: *“onde não há o poder comum, não há lei; onde não há lei, não há injustiça. Na guerra a força e a astúcia são as duas virtudes cardeais”*. Ademais, não existe em uma situação como esta a ideia de propriedade, não há teu e meu distintos, *“mas só pertence a cada um o que este tomar e durante o tempo em que conseguir conservar”*.

Assim, sob pena de destruição da espécie humana, é preciso que o homem abandone tal condição. Como resultado, os homens entregam sua liberdade a um poder soberano, que garanta a manutenção da paz. Para tanto, o poder do governante deverá ser ilimitado (*absoluto*) e conservá-lo de compromissos, fazendo-o isento de qualquer obrigação. Ainda, como forma de garantir o poder, o soberano deve garantir sua supremacia não apenas perante o fundamento jurídico mas, também, através da força física (*armas*). Como consequência do contrato firmado, o homem deixa de ser livre. A liberdade que lhe resta, passa a ser descrita por Hobbes como um mero significado de caráter físico: *“homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força de engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”* (RIBEIRO,2009, p.67). Como consequência, acaba por praticamente eliminar o valor da liberdade enquanto clamor popular, como um princípio pelo qual os homens lutam e morrem. *“[...] é coisa fácil os homens deixarem iludir pelo especioso nome da liberdade e, por falta da capacidade de distinguir, tomarem por herança pessoal e direito inato seu aquilo que é apenas direito do estado”* (op.cit, p.67).

A expressão dos direitos de liberdade individual será cunhada a partir da percepção de John Locke, uma vez que este considera a constituição do Estado como forma de garantir ao indivíduo a preservação de sua propriedade. Ainda, em oposição as ideias de Hobbes, Locke afirma que nem a tradição nem a força, mas apenas o consentimento expreso dos governadores

é fonte do poder político legítimo. O estado de natureza de Locke não tem como plano de fundo a insegurança e a guerra hobbesiana, pelo contrário, é descrito como um estado *pré-social* e *pré-político*, em que os homens viviam em perfeita liberdade e igualdade. O equilíbrio é, no entanto, posto em risco com o aparecimento do dinheiro e da possibilidade de comércio e aquisição de propriedades. O uso da moeda leva, nesse sentido, à concentração de renda e à distribuição desigual dos bens entre os homens.

O estado de natureza, dessa forma, não estará isento de inconvenientes, como a violação da propriedade (vida, liberdade e bens) que, na falta de lei estabelecida, de juiz imparcial e de força coercitiva para impor a execução das sentenças, leva os indivíduos a um estado de guerra de uns contra os outros. Surge, então, como forma de superar tais inconvenientes, um contrato social que leva os homens a unirem-se e estabelecerem livremente entre si ordenamentos que preservem a propriedade e a proteção da comunidade, tanto dos perigos internos como das invasões estrangeiras. O contrato social dá-se, nesse sentido, através de um pacto de consentimento em que os homens concordam livremente em formar a sociedade civil e garantir a preservação e consolidação dos direitos que já possuíam no estado de natureza (MELLO,2009).

Estabelecido o estado civil, o passo seguinte consiste na escolha de uma forma de governo pela comunidade. Na escolha do governo, a unanimidade do contrato original cede lugar ao princípio da maioria, segundo o qual prevalece a decisão majoritária e, simultaneamente, são respeitados os direitos da minoria. Independentemente da escolha, na concepção de Locke (op.cit.,87), *“todo o governo não possui outra finalidade além da conservação da propriedade”*. Definida a forma de poder, cabe igualmente à maioria escolher o poder legislativo que, segundo Locke, deve ser visto como superior aos demais poderes (poder supremo). Ao legislativo, completa, estão subordinados tanto o poder executivo, confiado ao príncipe, como o poder federativo, encarregado das relações exteriores (guerra, paz, alianças e tratados).

2.2 John Stuart Mill e a importância do indivíduo

John Stuart Mill pode ser considerada como um alargamento da teoria liberal, uma vez que permitiu uma nova dimensão a concepção do papel do indivíduo no espectro social. Até então, o ponto de partida da análise liberal era a concepção organicista da natureza social do homem. E segundo a qual, a natureza do homem estaria condicionada pela forma com que o indivíduo se se insere no agrupamento social. Mais especificamente, para esta concepção, não existe o homem em geral, mas apenas homens sociais e historicamente determinados. De forma que, do ponto de vista analítico, o grupo social vem em primeiro lugar, e as ações humanas têm

significado apenas na medida em que espelham características do grupo ou reflete, relações entre grupos (BALBACHEVSKY,2006).

A concepção individualista, para qual Mill conduz a teoria liberal, coloca o homem antes da sociedade e vê nesta última, principalmente na sua instância política, um elemento de artificialidade que não aparece na concepção organicista. Para esta perspectiva de análise, as ações humana são auto referenciadas e importam em si mesmas. Por isso, podemos dizer que esta concepção inverte a relação indivíduo-grupo, fazendo do último um reflexo do primeiro. O agregado social é, assim, o produto de uma espécie de soma vetorial das atividades, interesses e impulsos dos indivíduos que o compõe.

A atuação do Estado no que concerne à individualidade, configura Mill deve ser mínima tanto no âmbito social como no econômico. A única exceção válida para tanto, no entanto, é para evitar que um indivíduo exerça danos sobre outro. Ademais, a maioria não deve suplantar a minoria em sua vontade, suas opiniões e sentimentos: o indivíduo é soberano sobre si próprio (corpo e mente). Mill destaca a individualidade como um dos principais elementos que possibilitam o bem-estar, de forma que *“a natureza humana não é uma máquina para construir a partir de um modelo, e programa-la para fazer o trabalho exato para o qual foi designada, mas uma árvore, que requer crescimento e desenvolvimento próprio em todos os lados de acordo com a internalização das forças que fazem dela uma coisa viva”* (MILL, apud KANAYAMA,2013, pp.5-6). Por conseguinte, as pessoas devem, poder manter seus impulsos e suas preferências, uma vez que apresentam gostos variados. Assim, ele ressalta, novamente a importância de apenas aquelas condutas que causam mal a outrem serem restritas: *“nenhuma pessoa deve ser punida simplesmente por estar ébria; mas um soldado ou um policial devem ser punidos por estarem ébrios em serviço”* (op.cit.,p.6).

Ademais, Mill retrata os limites da ação estatal por meio de questionamentos como: “Poderia o Estado proibir a venda de certas substâncias, como drogas e venenos? Para o autor, qualquer proibição, nesse aspecto, infringiria a liberdade individual do comprador. Contudo, a venda do veneno poderia ser proibida com a constatação de que sempre será utilizado visando o mal; todavia como isso não é verificado, não se constituiu como lícita a proibição da venda de veneno. Consequentemente, aplica-se o mesmo raciocínio à venda de bebidas alcoólicas. Assim, é possível afirmar através dos exemplos e das explicações, que Mill credita ao Estado as ações que não interferem na ação individual, devendo este permitir que os particulares resolvam-se *adequadamente* entre si.

3. ESTADO E INDIVÍDUO: O paternalismo como solução para questões atuais?

Como retratado anteriormente, John Stuart Mill defende que a única hipótese justificável para a restrição da liberdade individual é o dano à terceiros. Uma vez que, dentro do pensamento de Mill, a restrição à liberdade com base no argumento do benefício individual não se sustenta, dado que o indivíduo é soberano sobre seu corpo e mente. Consequentemente, a intervenção das liberdades individuais deve ser inteiramente rechaçada.

Gerald Dworkin(1986), no entanto, argumenta que existem situações em que os indivíduos atuam de forma irracional, o que justificaria a intervenção paternalista. Ou seja, “*a interferência na liberdade de ação de uma pessoa, justificada essa ingerência por razões que se referem exclusivamente ao bem-estar, à felicidade, às necessidades, interesses ou valores da pessoa*” (op.cit, p.230). Ainda, segundo o autor, a irracionalidade humana deriva de suas situações. A primeira, quando se confere uma importância exagerada a um valor em detrimento de outro – como no caso de uma pessoa escolher suportar os riscos à sua incolumidade física para não ter de passar pela inconveniência de colocar o cinto de segurança toda vez que entrar em um carro. E, a segunda, quando se falha em agir de acordo com suas preferências ou desejos, como no caso de uma pessoa que deseja parar de beber, porém não o consegue devido a um vício físico (DWORKIN,1971, p.186).

O autor argumenta que muitas regulações jurídicas existentes baseiam-se em fundamentos paternalistas e são aceitas como razoáveis e justificáveis. Contudo, as autoridades tem sempre o ônus de demonstrar quais são os danos que visam impedir através de medidas paternalistas, de forma a evitar que qualquer pessoa tenha sua liberdade erroneamente restrita. Dworkin sugere, ainda, a prevalência da adoção de medidas menos restritivas, uma vez que os mesmos objetivos possam ser alcançados sem que exista restrição da liberdade (op.cit,p.188).

O neoliberalismo e as correntes que o compõem, defendem um governo voltado para a proteção dos cidadãos contra outros que lhes imponham sua vontade. Vez que, quando o governo impõe regras aos cidadãos que não violaram os direitos de outrem, o Estado passa a ser visto como violador dos direitos dos cidadãos. Assim, nesse espectro altamente liberal, condenasse a censura e o paternalismo. No entanto, com o avanço das chamadas ciências comportamentais e concepção de uma racionalidade humana limitada. A ideia da necessidade de interferências na escolha individual como uma forma de otimizar e melhorar o bem-estar individual passou a ser centro do debate. O Paternalismo Libertário surge nesse contexto como uma forma de unir dois paradigmas.

3.1 O Paternalismo Coercitivo de Sarah Conly

Em seu “*Against Autonomy: Justifying Coercitive Paternalism*”, Sarah Conly defende que estratégias como lembrar um ao outro dos malefícios de ter uma má alimentação ou receber lembretes de que se não aumentarmos nossa contribuição para o fundo de pensão causaremos custos para a sociedade e para nós mesmos, não são efetivas. Uma vez que são apenas repetições constantes de informações que já sabemos. Ainda, Conly adverte que a persuasão não tende a ser efetiva em fazer com que as pessoas passem a fazer o que já sabem que é certo. Nesse sentido, afirma que a melhor opção é o uso da proibição das escolhas “erradas”. “*We should, for example, ban cigarettes; ban trans-fats; require restaurants to reduce portion sizes to less elephantine dimension; increase required savings, and control how much debt individuals can run up*¹” (op.cit, p.1).

A autora reconhece, contudo, que a proibição e a limitação do poder individual de escolha não é tido como “popular”. Porém, uma vez que as pessoas **não são capazes** de tomarem as melhores decisões para si mesmas, é válido abrir mão da autonomia para obter maiores ganhos em cenários melhores (em que as opções ruins foram eliminadas). Ressalta, ainda, que o paternalismo não deve ser autoritário, no sentido de valorar um grupo em relação a outro, uma vez que:

The existence of cognitive deficits does suggest a need for different sorts of legislation, but there is nothing in the existence of widely shared weakness in reasoning to suggest that one group should power over other. These cognitive deficits are a general human phenomenon, not the particular property of one kind of person, so there is nothing to justify giving one group power over others on an autocratic basis. What we need is a democratically elected government [...]”² (op.cit, p.2).

O governo deve assegurar, por meio da legislação, que os cidadãos estejam protegidos uns dos outros. Assim como, através do uso do paternalismo coercitivo por meio das leis, garantir que as pessoas façam aquilo que é bom para elas. A determinação da proibição de uma ação ou de um bem, deve ser definida, argumenta Conly, através de uma ponderação de custo-benefício que inclua, inclusive, a mitigação da privacidade, uma vez que o governo deve legislar bem e proteger as pessoas delas mesmas, sendo a quantidade de informações importante para tanto, apesar de poder gerar violações de direito.

¹ **Tradução livre:** “Nós deveríamos, por exemplo, proibir cigarros e gorduras-trans, fazer com que restaurantes reduzam o tamanho das porções servidas, aumentar a taxa de poupança compulsória e controlar o limite de endividamento pessoal”.

² **Tradução livre:** “A existência de déficits cognitivos sugere a necessidade de diferentes tipos de legislação, no entanto, nada aponta para a existência de maior poder de um grupo sobre outro. A existência de déficits cognitivos é um fenômeno particular e característico da natureza humana, não sendo peculiar a um tipo único de pessoa, de forma a não existir razão para existir diferenciação de grupos de poder. O governo deve ser eleito, dessa forma, por meios democráticos [...]”.

Conly ainda critica Mill, ao argumentar que a garantia da liberdade não deve ser entendida como um argumento contrário ao paternalismo, uma vez que este se explica como um fim em si mesmo. Ou seja, uma vez que a liberdade passa a constituir empecilhos para um determinado fim, ela deixa de ser plausível. Destaca, ainda, que embora Stuart Mill entenda que o governo deva prevenir que o sujeito provoque danos à terceiros, proteger o indivíduo de si mesmo também constitui uma forma de proteção à sociedade. Dada a existência de danos indiretos, ao proteger um indivíduo de si mesmo, também se garante que não ocorrerão danos indiretos à terceiros.

Destaca, ainda, que a punição não é o artifício mais desejável, mas que deve ser utilizado se necessário. Ou seja, a punição é justificável em casos em que danos são causados à terceiros, de forma a permitir um incentivo ao cumprimento da determinação legal. Ademais, tendo-se em vista que quando atuam de forma a prejudicar a si mesmos, as pessoas já tem incentivos suficientes para limitar tais ações, não sendo necessário o uso da punição legal. Contudo, quando um indivíduo ferir a si mesmo e, conseqüentemente, prejudicar à terceiros de forma indireta – devem ser punidos.

3.2 Paternalismo Libertário de Cass Sustein e Richard Thaler

No que tange a percepção humana quanto a sua irracionalidade e limitação cognitiva, o Paternalismo Libertário apresenta uma base teórica bastante similar ao modelo de Sarah Conly. Assim como na teoria comportamental, os indivíduos são percebidos como seres de racionalidade limitada, estando sujeitos a erros e restrições cognitivas. Contudo, diferentemente do modelo visto anteriormente, Sustein e Thaler partem da união de duas teorias políticas aparentemente contraditórias: o paternalismo e o liberalismo. Julgando que a combinação de ambas permite o relaxamento do primeiro termo, os autores acreditam que a possibilidade de direcionamento de decisão, no entanto, não é perdida. Assim, sem utilizar de ferramentas coercitivas e intrusivas, criam o modelo de Paternalismo Libertário.

O Paternalismo Libertário não prevê uma aumento maciço do tamanho ou do poder do Estado, mas sim uma melhora de seu funcionalismo através da simplificação. De forma que, sem a necessidade de grandes mudanças nas funções atuais do Estado, o governo possa se tornar mais efetivo, menos contra produtivo, menos confuso e mais simples. O processo de simplificação do Estado não deve ser entendido, no entanto, como uma redução do tamanho deste, mas sim como uma minoração da quantidade de regramentos, leis e aumento de sua descrição.

Here is the basic claim: Too much of the time, the government tells people exactly what to do and exactly how to do it. It issues highly perspective requirements for

schools, teachers, hospitals, and employees, at an absurd level of detail, rather than just describing its general goal and letting human beings use their own creativity and initiative to go there. **In a nutshell: Fewer rules and more common sense**³ (op. Cit, p.11).

Para que tal processo faça-se possível, Thaler e Sustein (2009) encorajam que as ações do governo passem a ser guiadas através do uso de *nudges* (empurrõeszinhos), ou seja, de direcionamentos não proibitivos que auxiliem as pessoas a tomarem melhores decisões. Os *nudges*, nesse sentido, não são um tipo de ordem ou de regramento, mas uma intervenção que mantém o direito de escolha individual da pessoas. Segundo Sustein (2013, p.9), o *nudge* pode ser entendido como:

Nudges consist of approaches that do not force anyone to do anything and maintain freedom of choice, but that have the potential to make people healthier, wealthier, and happier. [...] Nudges are often the height of simplicity. Thaler even has a mantrant: Make It Easy⁴.

Luc Bovens (2009) questiona se o *nudge* se diferencia em algum nível das campanhas sociais (*social advertisement*), uma vez que ambos parecem visar uma mudança do comportamento social. Segundo o autor, o tipo tradicional de intervenção (campanhas) alerta, por exemplo, sobre o perigo do uso de drogas, a problemática da violência doméstica, as possibilidades de tratamento para portadores de AIDS, dentre outros. Contudo, em que o *nudge* poderia se diferenciar dessas abordagens?

As campanhas visam, comumente, afetar o comportamento através do aumento da quantidade de informações que as pessoas possuem a respeito de um determinado assunto ou buscar encorajá-las a buscar ajuda. No entanto, reforçam Thaler e Sustein (2008), muitas vezes essas campanhas desconsideram a existência do efeito *framing* (enquadramento). Ou seja, pecam na forma com que abordam suas problemáticas. Por exemplo, os autores apontam que campanhas de doação de órgãos seriam muito mais efetivas se apontassem o número de pessoas que estão registradas no banco de órgãos e não as que não estão. O número apontado, em termos relativos, é o mesmo, contudo as pessoas tendem a responder melhor a informações positivas.

Tomemos um exemplo ilustrativo de Bovens (2009), as pessoas apresentam uma alta propensão a adicionar opções caras de rádio em seus carros novos. Contudo, se a opção de adicionar um

³ **Tradução livre:** “A reivindicação base: a maior parte do tempo o governo indica para as pessoas exatamente o que e como elas devem agir. Isso resulta em requisitos muito altos para as pessoas alcançarem, com um nível alto de detalhes que acaba por limitar a criatividade e a iniciativa própria dos seres humano. Em resumo: menos regras e mais senso comum”.

⁴ **Tradução livre:** “os empurrõeszinhos são a aplicação da abordagem que não visa forçar às escolhas individuais, procurando manter a liberdade de escolha, mas que tem o potencial de tornar as pessoas mais saudáveis, ricas e felizes [...] os empurrõeszinhos muitas vezes são apenas a tradução da simplificação. Thaler inclusive criou um mantra que o traduz: ‘faça fácil’”

rádio não estiver disponível no dia da compra e o mesmo modelo de rádio for oferecido no dia seguinte, as pessoas recusam a oferta. No entanto, uma vez relatado tal fato, as pessoas tendem a corrigi-lo, ou seja, procuram não efetuar a compra do rádio no primeiro dia. Ou então, podem tomar o argumento de outra forma, comprando o rádio no dia seguinte, ao entender que gostaria de ter o rádio de qualquer forma. Essa é mais uma diferença entre a campanha e o *nudge*, a primeira fornece informações que sugerem que mudanças autônomas de comportamento sejam realizadas. Contudo tais mudanças não serão necessariamente ótimas.

O *nudge* por ser realizado tanto na esfera pública como na privada – que costuma utilizar de incentivos através de propaganda ou outros incentivos, visando melhorar a alimentação de funcionários, beneficiar a seleção de detritos, dentre outros. Ao tornar ações mais fáceis e simples, as empresas garantem, por exemplo, que seus clientes continuem a contratar seus serviços, através de renovação automática (como no caso de revistas) ou da facilidade de fazer pedidos pela web. A facilitação utilizada pelo governo, tópico de interesse aqui, surge do uso do *nudge* através de práticas políticas. Ao arquitetar escolhas, o governo possibilita ambientes mais propícios e adequados para a realização de escolhas pelos cidadãos. No entanto, assim como já destacado anteriormente, o ambiente construído pelo governo não deve impor escolhas. As pessoas deverão sempre ter a possibilidade de escolher entre alternativas diferentes, devendo o governo apenas prover um “empurrão” na direção e no sentido que melhor favorece o indivíduo.

Através de simples exemplos práticos, Thaler e Sustein (2009) evidenciam as possibilidades de ganho social e individual propiciados pela arquitetura das escolhas. No experimento intitulado de “Cafeteria”, os autores descrevem o resultado empírico resultante da percepção de que as pessoas, quando confrontadas por uma lista de bens a serem escolhidos, tendem por optar por àqueles que estão alocados entre as primeiras opções. Dessa maneira, ao alocar opções saudáveis como frutas na parte superior de um cardápio de uma cafeteria, e as opções menos saudáveis – como “barra de chocolate” – na parte inferior, a tendência é “empurrar” gentilmente as pessoas para decisões mais saudáveis, sem tirar delas, no entanto, o direito de optar por outros alimentos como a “barra de chocolate”.

As mudanças de comportamento resultantes de políticas de arquitetura do comportamento podem, ainda, gerar benefícios para o coletivo. Um exemplo claro é o do caso dos mictórios do aeroporto de Schiphol, em Amsterdã. A figura 1 mostra um mictório com um pequeno pontinho preto na parte superior ao ralo. O pontinho não é sujeira ou algo parecido, mas sim a reprodução de uma mosca. O objetivo é simples: melhorar a precisão do alvo da urina dos usuários do

banheiro masculino. A simples medida formulada por um dos diretores do aeroporto, resultou em 80% de miras mais eficientes e, conseqüentemente, em banheiros menos sujos e malcheirosos. Apesar de não existirem estudos mais aprofundados, a redução dos gastos com limpeza no aeroporto são de 8%. O resultado da política comportamental, nesse sentido, resultou em banheiros mais agradáveis para os usuários e uma redução com os gastos de limpeza, de forma a favorecer o aeroporto.



Figura 1: Mictório do Aeroporto de Schiphol

Fonte: SEVEN (2005)

Assim como destacado por Sustain (2013), a grande onda de aceitação do Paternalismo Libertário e, conseqüentemente, do *nudge* por governos de diferentes vieses políticos está fundamentada na conservação da manutenção da liberdade do direito de escolha que são conservados pelo modelo. Nesse sentido, o Paternalismo Libertário não é contraditório ao Liberalismo, mas sim complementar. A partir da constatação de que as pessoas não fazem escolhas racionais ou que realmente atendam ao seu próprio interesse, elas podem ser incentivadas através de “empurrõezinhos” na direção “correta”. Por conseguinte, não se viola o direito da escolha mas, sim, incentiva-se a escolha racional.

Ainda, segundo Sunstein (2013), muitos estudos parecem comprovar que as previsões das pessoas são realizadas de forma imperfeita e considerando conceitos já preconcebidos (preconceitos, vieses e “escolhas viciadas”), de forma que as pessoas tendam a manter o status quo (inércia) ou, ainda, optar com a ajuda de medianas e padrões preestabelecidos. Em estudo, Simon e Tversky (*apud* KANAYAMA, 2013) demonstram o uso da mediana na tomada de decisão, ao descreverem um situação em que pessoas são instadas a escolher entre duas câmaras fotográficas, uma mais simples (câmera 1) e outra mais sofisticada, mais cara e com mais

funções (câmera 2). As pessoas tendem a dividir-se em dois grupos mais ou menos iguais que optam, um pela câmara 1 e outro pela 2. Contudo, quando uma terceira opção (mais atrativa, mais cara e com ainda mais funções) é adicionada às possibilidades de escolha, as pessoas tendem a optar pela câmera 2, que configura nesse exemplo a mediana entre as três câmeras – chamada de alternativa padrão (*default option*).

De acordo com Thaler e Sunstein (2008), o viés do status quo pode ser visto também como a inércia em efetuar mudanças ou de alterar escolhas. Por exemplo, a grande maioria dos alunos senta na mesma posição na sala de aula, mesmo que isso não seja obrigatório. Nem sempre essa escolha é feita de forma deliberada, mas como resultado de uma escolha feita anteriormente e que se tornou costumeira. Este costume, ou viés, é causado pela combinação de comportamentos de indiferença, aversão, falta de atenção, dentre outros. Apesar de não ser trabalhosa, muitas vezes uma escolha não é feita ou repensada por simples indiferença das pessoas, preguiça, ou procrastinação, fazendo com que o status quo seja mantido.

As alternativas padrão podem auxiliar o desenho das políticas de arquitetura de escolha, por exemplo, em contratos de seguro, previdência e outros. A construção das alternativas é pautada nas idiossincrasias dos indivíduos, seus vieses (preconceitos e regras formais de decisão), visando uma melhor representação de um desenho que alcance os resultados desejados. Consequentemente, uma vez que as pessoas tendem a optar pelas alternativas-padrão, é possível através dessa premissa evitar o uso de outras estratégias tradicionais que demandam o uso de coerções e sanções.

4. PATERNALISMO LIBERTÁRIO E A REALIDADE BRASILEIRA

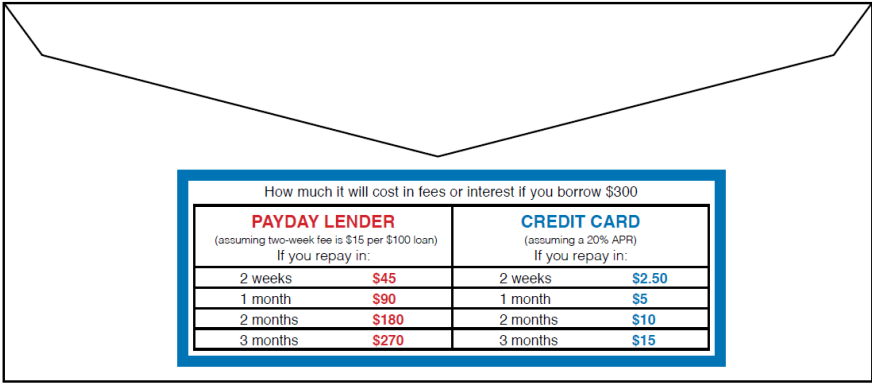
O Paternalismo Libertário tem sido amplamente discutido principalmente após a adoção de seu modelo por países como o Reino Unido, que em 2012 incorporou o “*Behavioural Insights Team*” (BIT) ao corpo formulador de políticas governamentais do país. Tendo como finalidade incorporar o campo das ciências comportamentais ao desenvolvimento de políticas públicas e visando, com isso: tornar os serviços públicos mais eficientes financeiramente, mas fáceis e acessíveis para as pessoas; melhorar os resultados das políticas ao pautar as políticas em uma concepção de comportamento humano mais realístico e, ao mesmo tempo, possibilitar que as pessoas tomem melhores decisões para elas mesmas. Seguindo o mesmo modelo do BIT, em setembro de 2015, o governo Barack Obama incorporou o modelo de Thaler e Sunstein ao design de políticas públicas federais norte-americanas. Poderia esse padrão lograr ganhos ao Brasil?

Dentre as críticas elaboradas por Cass Sustein (2013) ao Paternalismo Coercitivo de Sarah Conly, está a ideia de que esta não respeita a diversidade de gostos pessoais e de situações. Tal crítica, nesse sentido, é extremamente pertinente para o contexto brasileiro, uma vez que é necessário considerar a *multidimensionalidade* do país ao elaborar-se uma política pública. O país além de ser formado por uma imensidão de culturas, formas e camadas sociais, deve salvaguardar contra potenciais equívocos de massificar todas essas diferenças. Ainda é de suma importância considerar a heterogeneidade do país como uma variável altamente importante para se definir uma análise do chamado “custo-benefício” da arquitetura de escolha. Ademais, é possível usar da simplificação como estratégia para “empurrar” as pessoas em direção a melhores escolhas, de forma a não ser necessário utilizar de alternativas coercitivas.

Dentre os 76 países que participam do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), o Brasil ocupa o 60º lugar. Os resultados avaliam os níveis de matemática e ciências aplicadas de alunos na faixa dos 15 anos, idade em que se pressupõe o término da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países. O país apresenta, claramente, uma posição bastante baixa, de forma a ser possível inferir que os conhecimentos básicos dos alunos do país é bastante precário. Como consequência, uma vez averiguado que o ser humano já possui a tendência a optar por escolhas muitas não ótimas, é possível inferir que o brasileiro médio que, por exemplo, não possui bons conhecimentos matemáticos, muito possivelmente poderá optar por “escolhas erradas”. Ou seja, podendo vir a tomar um empréstimo com juros excessivo ou a se endividar desnecessariamente.

Contudo, existem formas simples de “empurrar” as pessoas para opções melhores sem, no entanto, tirar sua liberdade de financiar uma compra de grande valor ou de obter um empréstimo. Um exemplo muito simples e eficiente pode ser observado na **figura 2**, abaixo, em que na frente de um envelope destinado a um cidadão podemos observar uma projeção do valor pago em juros por um empréstimo de \$300,00. Ao poder comparar os valores a serem pagos entre duas opções de empréstimo, o cidadão tem a opção de optar por aquela que lhe garantirá uma taxa de juros mais interessante, ou seja, mais baixa. Muitas vezes as pessoas tendem a optar pela opção de empréstimo mais fácil, como por exemplo a do cheque especial, que é automática, não sendo necessária nenhuma forma de comprovação mas, em contrapartida, exigindo um retorno alto em juros. Outras formas de empréstimo, que exigem uma contrapartida menos elevada, exigem comprovações ou outro tipo de exigências que podem ser desinteressantes ou simplesmente causar “preguiça” nas pessoas. Contudo, ao se depararem com uma real comparação entre os valores que serão pagos em cada opção de empréstimo, o

fator “exigências” passa a ser considerado de forma alternativa pelas pessoas, uma vez que o diferencial ao final do empréstimo pode ser extremamente elevado.



How much it will cost in fees or interest if you borrow \$300			
PAYDAY LENDER (assuming two-week fee is \$15 per \$100 loan) If you repay in:		CREDIT CARD (assuming a 20% APR) If you repay in:	
2 weeks	\$45	2 weeks	\$2.50
1 month	\$90	1 month	\$5
2 months	\$180	2 months	\$10
3 months	\$270	3 months	\$15

Figura 2: Envelope com a comparação entre os custos de empréstimo

Fonte: World Bank Group (2015)

No Brasil, é comum que as pessoas paguem apenas o chamado “valor mínimo” do cartão de crédito, sem atentar para os juros que incorrem sobre o total da fatura. Uma forma de “empurrar” as pessoas a tomarem uma decisão melhor, como pagar a fatura total ou renegociar no banco, seria por exemplo contemplar o valor total da fatura a ser paga no mês seguinte e não apenas o total de juros. Apesar de existir a “calculadora do cidadão”, disponibilizada no site do Banco Central, a ideia de ter uma informação na conta faz com que o devedor não tenha opção a não ser deparar-se com as opções existentes, inclusive com a “melhor opção”. Ademais, supor que todos os cidadãos têm acesso à internet ou saberão como usar a calculadora pode ser uma percepção superestimada.

Ainda, considerando a atual ascensão da chamada classe C no país, é interessante considerar que estudos divulgados pelo Banco Mundial (2015) apontam que as três estratégias mais promissoras para assegurar que pessoas de baixa renda tomem melhores decisões são: tornar os procedimentos mais simples, direcionar o enfoque para a parcela à que se destina o “empurrão” em a fortificação de estratégias voltadas à redução da volatilidade da renda e da melhoria da infraestrutura básica (que inclui a educação).

No tangente a simplificação dos procedimentos, um exemplo seriam os envelopes a cima mencionados, que transformam o poder de decisão muito mais intuitivos. Uma vez que, sendo as estratégias voltadas para uma melhora das decisões da população de baixa renda, é necessário considerar fatores como: o período em que se arquiteta a política de mudança de comportamento, é um período de em que se há elevação do consumo? Como natal, pascoa ou dia das crianças? Fatores como estes precisam ser considerados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo objetivou apresentar novas propostas de intervenção estatal no comportamento como forma de conceber um debate sobre os limites da atuação do Estado na individualidade. Assim como reforçado, o desenvolvimento do pensamento político e das teorias que compõe a Teoria do Estado, possibilita diferentes percepção quanto aos limites de atuação do Estado e possibilita a constituição de muitas visões e vieses analíticos para mesmas problemáticas. Apesar da imensa gama de teorias existentes, parece válido considerar os questionamentos e soluções elencadas pelo novo corpo do pensamento da escola “*paternalista*” como uma solução para problemas atuais, principalmente no Brasil.

As ciências comportamentais, juntamente ao avanço da neurociência, ampliaram os questionamentos quanto aos limites da racionalidade humana, elencando e organizando uma série de vieses cognitivos que afetam os indivíduos em geral e que podem resultar em escolhas equivocadas. Uma vez que a percepção de que os indivíduos são os mais eficientes para promover seus próprios interesses e bem-estar torna-se falaciosa, através dessa percepção, o intuito das políticas públicas passa a ser corrigir esse viés e possibilitar o bem-estar. O paternalismo volta, nesse sentido, à pauta como uma possibilidade de alcançar tal objetivo.

O Paternalismo Coercitivo propõe o fim da liberdade individual, tendo como argumento a baixa capacidade do indivíduo em realizar o processo reflexivo da análise de custo-benefício, para chegar em decisões ótimas. Contudo, o risco de aceitar que as liberdades individuais sejam inteiramente entregues ao governo parece inviável em uma realidade de liberdade e de conectividade como a atual.

Para evitar as questões que envolvem a perda da liberdade no paternalismo puro, autores como Thaler e Sustein dedicaram-se a elaborar uma proposta que preserva a autonomia e a liberdade dos indivíduos em não aderirem a programas, ao mesmo tempo em que visa promover escolhas ótimas. Suas ideias ganharam grande aceitação internacional, tendo sido adotadas por governos e empresas, visando melhorar o bem estar de cidadãos e funcionários a um baixo custo.

O Paternalismo Libertário, nesse sentido, mostra-se bastante vantajoso uma vez que possibilita mudanças no comportamento sem a necessidade de coerção e mantendo a liberdade dos cidadãos. Como resultado, além de ser mais viável economicamente, ainda respeita a individualidade. Contudo, ao optar por um modelo de Paternalismo Libertário, existe o risco de as pessoas não agirem ou optarem da forma esperada. A construção das alternativas pode ser pouco atraente ou acabar influenciando pouco no processo de escolha. No entanto, é importante

ressaltar que, os programas devem ser concebidos através de um tipo de análise de bem-estar, em que seja feita uma análise dos possíveis custos, benefícios e resultados do modelo arquitetado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, Francisco C. (org.) **Os clássicos da política 2**. Editora ática, 11ª edição, 2006, pp.189-224.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. Editora Celso Bastos, 6ª edição, São Paulo, 2004.

BOVENS, Luc. The ethics of nudge. In: GRÜNE-YANOFF, HANSSON, S.O (ed.) **Preference change: Approaches from philosophy, economics and psychology**, Springer, Berlin, 2009, pp. 207-219.

CONLY, Sarah. **Against Autonomy: Justifying Coercive Paternalism**. Cambridge University Press, New York, 2013.

DWORKIN, Gerald. Paternalism. IN: Philosophy of Law. Joel Feinberg (coord.). Belmont: Wadsworth. 1986

KANAYAMA, Rodrigo L. Políticas públicas: entre o liberalismo e o paternalismo. *Revista de Direito Público da Economia*, v.11, n.42, Belo Horizonte, 2013.

MELLO, Leonel I.A. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (org.) **Os clássicos da política 1**. Editora ática, 14ª edição, 2009, pp.79-110.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. (org.) **Os clássicos da política 1**. Editora ática, 14ª edição, 2009, pp.51-78.

SEVEN. Na Mosca. Fotografia, em cor. Disponível em<:http://obviousmag.org/archives/2005/09/na_mosca_1.html > Acesso: 15/03/2016.

SUSTEIN, Cass R. **Simpler: The future of Government**. Simon & Schuster, New York, 2013.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth and Happiness**. New Haven: Yale University Press, 2008,

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: O empurrão para a escolha certa**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. Libertarian Paternalism. *The American Economic Review*, Vol.93, No.2, 2003.

WORLD BANK GROUP. World Development Report: **Mind, Society and Behavior**. 2015.